

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

Companhia Campolarguense de Energia e

**CONTRATO CCER Nº 2025/0040\_**

**Unidade Consumidora: 4251802752**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, as **PARTES**:

**Companhia Campolarguense de Energia - COCEL**, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.805.895/0001-30, com sede na Rua Rui Brabosa, 520, município de Campo Largo, Estado do Paraná, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

**Campo Largo Câmara Municipal** CPNJ 01.653.199/0001-10, localizada no Endereço Rua Subestação da Enologia, 2008, Vila Bancaria , município de Campo Largo , Estado do Paraná, doravante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), em conjunto, **DISTRIBUIDORA** e **USUÁRIA**, doravante denominadas **PARTES**, e,

I - A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA conectada no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e participa do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

II - A **USUÁRIA**, por disposição legal, se caracteriza como CONSUMIDOR CATIVO, podendo exercer a opção de compra de energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA para atendimento da totalidade ou parte de suas necessidades;

III - A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e nº 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; nº 5.177, de 12 de agosto de 2004 e nº 6.210, de 18 de setembro de 2007, nas Resoluções Normativas ANEEL nº 1000 de 07 de dezembro de 2021, sendo que quaisquer modificações supervenientes nas referidas legislações, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis;

As **PARTES** têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER, doravante denominado CONTRATO, nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1 – DAS DEFINIÇÕES**

1.1 - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia empregada neste CONTRATO, fica desde já acordado, entre **DISTRIBUIDORA** e **USUÁRIA**, o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

1.2 - ACORDO OPERATIVO: documento que estabelece os procedimentos complementares reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente ao(s) PONTO(S) DE CONEXÃO entre a **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA**, conectada em tensão maior ou igual a 13,2 kV, bem como, define as atribuições e responsabilidades pela operação e manutenção inerentes ao(s) PONTO(S) DE CONEXÃO; AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE: mercado livre no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, através de contratos bilaterais livremente negociados, de acordo com as regras e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA: mercado regulado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, através de processos de licitação ou leilão, ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com as regras e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

APROVAÇÕES: quaisquer licenças, concessões, permissões, autorizações, consentimento, registro, aprovação, portaria, alvará, ordem, julgamento, declaração, decisão, sentença, decreto, resolução, renúncia, outorga, certificado de registro ou item similar, privilégio, regulamentação e outros atos administrativos emitidos por AUTORIDADE COMPETENTE e que sejam relativos à celebração, formalização ou cumprimento deste CONTRATO;

AUTORIDADE COMPETENTE: significa (a) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (b) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (c) qualquer repartição, entidade, agência ou órgão governamental brasileiro, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerce ou detenha o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das **PARTES** ou matérias deste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando as matérias relacionadas à energia, imóveis, zoneamento, tributos, meio ambiente, economia e relações trabalhistas;

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada conforme autorização pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento, com endereço na Avenida

Rua Rui Barbosa – 520 – Centro – Campo Largo – Paraná



## Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

Paulista, nº 2.064, andar 7, andar 11, andar 12 e andar 13, São Paulo, SP, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56;

CICLO DE FATURAMENTO: intervalo de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura, para fins de faturamento deste CONTRATO, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021;

CONSUMIDOR CATIVO: aquele cujas unidades consumidoras satisfaçam os requisitos dispostos na Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, e adquiram energia elétrica no ambiente de contratação regulada;

CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE: CONSUMIDOR LIVRE que exerce a opção de contratar parte de suas necessidades de energia com a concessionária de distribuição local;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD: CONTRATO firmado pela **USUÁRIA** com a **DISTRIBUIDORA**, o qual estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e para a conexão das instalações da **USUÁRIA** às instalações de distribuição;

**DISTRIBUIDORA:** pessoa jurídica com concessão outorgada pelo poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

ENERGIA CONTRATADA: é a ENERGIA MEDIDA no PONTO DE CONEXÃO, que a

**USUÁRIA** pagará a **DISTRIBUIDORA** na NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, exceto disposição em contrário da legislação;

ENERGIA MEDIDA: quantidade de energia elétrica ativa verificada por meio de medição no PONTO DE CONEXÃO, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

EXIGÊNCIAS LEGAIS: qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE;

FATURAMENTO DE ENERGIA: em relação a qualquer CICLO DE FATURAMENTO, o valor em reais (R\$), resultante do produto da ENERGIA CONTRATADA pelas tarifas de energia vigentes, definidas pela ANEEL;

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

MUSD: montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o CICLO DE FATURAMENTO, requerida do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pela **USUÁRIA**, expressa em quilowatts (kW);

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento fiscal, através do qual a **DISTRIBUIDORA** regista e discrimina a quantidade e natureza de produtos de energia elétrica e demanda fornecidos à **USUÁRIA**, durante o CICLO DE FATURAMENTO;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal, com recibo de entrega, destinado a registrar controvérsias surgidas durante a vigência do CONTRATO, no qual deverá constar, explicitamente, o termo NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA;

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS: pessoa jurídica de direito privado, sobre a forma de associação civil, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, órgão responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;

PARTE: a **DISTRIBUIDORA** ou **USUÁRIA** (em conjunto referidas como “**PARTES**”);

PONTO DE CONEXÃO: ponto de interligação das instalações do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO administrado pela **DISTRIBUIDORA** com as instalações de conexão da **USUÁRIA**, caracterizando-se como limite de responsabilidade da disponibilização do MUSD CONTRATADO;

POSTO TARIFÁRIO PONTA: período definido pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pela ANEEL, composto de 03 (três) horas diárias consecutivas, entre 18:00 e 21:00 horas, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, “Corpus Christi”, dia de finados e os demais feriados definidos por lei federal (conforme tabela abaixo), considerando as características do seu sistema elétrico. Fica desde já entendido entre as **PARTES** que, em decorrência do horário de verão por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE, estabelecer-se-á automaticamente o mesmo critério ao POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 19:00 e 22:00 horas;

POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas regras de comercialização;

**Dia e mês Feriados nacionais Leis federais**

## Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

01 de janeiro Confraternização Universal 10.607, de 19/12/2002  
21 de abril Tiradentes 10.607, de 19/12/2002  
01 de maio Dia do Trabalho 10.607, de 19/12/2002  
07 de setembro Independência 10.607, de 19/12/2002  
12 de outubro Nossa Senhora Aparecida 6.802, de 30/06/1980  
02 de novembro Finados 10.607, de 19/12/2002  
15 de novembro Proclamação da República 10.607, de 19/12/2002  
20 de novembro Consciência Negra  
25 de dezembro Natal 10.607, de 19/12/2002

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à REDE BÁSICA e aprovados pela ANEEL;

**REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica, componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

**SISTEMA DE MEDIÇÃO:** conjunto de instalações utilizadas em CONSUMIDOR CATIVO, compreendendo todos os equipamentos e dispositivos necessários para a realização da medição e leitura de valores de demanda, energia, ou quaisquer outras grandezas elétricas necessárias para o faturamento de energia elétrica;

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN:** composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela ANEEL e, no que couber, à operação e coordenação do ONS;

**TARIFA HORÁRIA AZUL:** Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia;

**TARIFA HORÁRIA VERDE:** Modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia bem como de uma única tarifa de demanda de potência;

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros;

**USUÁRIA:** agente que se conecta e faz uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pertencente à **DISTRIBUIDORA**, mediante assinatura de contratos específicos.

### Cláusula 2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a compra e venda de energia elétrica, no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA, através do qual a **USUÁRIA**, atendendo a estrutura tarifária em vigor, ficará enquadrada na modalidade tarifária **HOROSAZONAL VERDE**, subgrupo A4;

2.1.1 - A ENERGIA CONTRATADA será de uso exclusivo da **USUÁRIA** em sua UNIDADE CONSUMIDORA, situada na Rua Substação de Enologia, 2008, Município de Campo Largo - Estado do Paraná para desenvolvimento da atividade de Poder Público, classificada para fins de faturamento como Poder Público ,

### Cláusula 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente CONTRATO terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, compreendido no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2031 desde que cumpridas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

3.2 - A execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO fica condicionada à formalização do CONTRATO DE USO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD e, quando aplicável, do ACORDO OPERATIVO;

### Cláusula 4 – DOS MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADA

4.1 - Pelo presente instrumento a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer mensalmente a ENERGIA CONTRATADA à **USUÁRIA** conforme o montante de energia elétrica medida.

4.2 - Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o montante de ENERGIA CONTRATADA será arbitrado pela **DISTRIBUIDORA** de acordo com o descrito no artigo 289 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 07 de dezembro de 2021.

### **Cláusula 5 – DECLARAÇÕES**

5.1 – As **PARTES** comprometem-se reciprocamente a obter e manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, todas as APROVAÇÕES que se façam necessárias para atingir o pleno desempenho das obrigações aqui estipuladas e atender às EXIGÊNCIAS LEGAIS.

5.2 - As **PARTES**, individualmente, declaram e garantem, uma à outra, que:

5.2.1 - cada uma é pessoa física ou jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este CONTRATO e cumprir seus termos, condições e disposições;

5.2.2 - este CONTRATO constitui obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com seus termos;

5.2.3 - Não há ações, processos ou procedimentos pendentes, tampouco quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou, com efeito, sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar, de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações sob este CONTRATO.

5.3 - Na hipótese das **PARTES**, nos termos da legislação que for aplicável, virem a ser objeto de reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos ou qualquer outra forma negocial, fica desde logo ajustado entre as **PARTES** que o presente CONTRATO deverá ser integralmente assumido pela pessoa jurídica resultante de tal processo.

### **Cláusula 6 – DA MEDAÇÃO**

6.1 - A ENERGIA MEDIDA será obtida pela **DISTRIBUIDORA** no PONTO DE CONEXÃO por meio do SISTEMA DE MEDAÇÃO de faturamento.

6.2 - O compartimento onde estará alocado o SISTEMA DE MEDAÇÃO será lacrado pela **DISTRIBUIDORA**, não podendo a **USUÁRIA** intervir, nem deixar que outros intervenham em tal sistema, sem prévia e expressa autorização da **DISTRIBUIDORA**.

6.3 - O SISTEMA DE MEDAÇÃO de faturamento, instalado no PONTO DE CONEXÃO, atenderá o padrão estabelecido pela **DISTRIBUIDORA** e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

6.4 - Para as **USUÁRIAS** atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **DISTRIBUIDORA**, nos termos da legislação vigente, acrescerá aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativa excedente, a seguinte compensação de perdas:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

### **Cláusula 7 – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - A **USUÁRIA** pagará à **DISTRIBUIDORA**, mensalmente, o FATURAMENTO DE ENERGIA, considerando-se as tarifas de fornecimento do subgrupo A4 definidas pela ANEEL, em Resolução Homologatória específica.

7.2 - A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.3 - O FATURAMENTO DE ENERGIA será objeto de NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA a ser apresentada pela **DISTRIBUIDORA** à **USUÁRIA**, com prazo mínimo para vencimento de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação, ficando esta obrigada a pagá-la em instituição bancária de sua preferência.

7.3.1 - O não pagamento da NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no prazo de vencimento sujeitará a **USUÁRIA** às penalidades previstas no item 8.2 da Cláusula 8.

7.4 - O montante total constante na NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA será composto pelo valor líquido da fatura, acrescido dos impostos, em conformidade com a legislação tributária estadual e federal, e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento de energia elétrica, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente contrato.

7.5 - A NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA é obtida pela multiplicação do valor da ENERGIA MEDIDA no PONTO DE CONEXÃO pela tarifa de energia em cada posto horário, definidas pela ANEEL, em Resolução Homologatória específica.

7.6 - Os valores devidos à **DISTRIBUIDORA** serão reajustados em conformidade com o estabelecido nas resoluções publicadas pela ANEEL que eventualmente tratarem da matéria.

7.7 - As tarifas aplicadas considerarão as seguintes estruturas:

- a) TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL
  - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
  - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.
- b) TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE
  - i. Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
  - ii. Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta.

7.8 - A **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na tarifa de uso do sistema de distribuição e na tarifa de energia incidentes no consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade agropecuária e/ou aquicultura, desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado e não possua débitos vencidos junto à distribuidora, relativos à **USUÁRIA** beneficiada com o desconto.

7.8.1 - O desconto será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, das 21h30 às 6h do dia seguinte. Em caso de inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular, o desconto será suspenso.

#### **Cláusula 8 – MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

8.1 - Fica caracterizada a mora quando a **USUÁRIA** deixar de liquidar qualquer das Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica na data de seu vencimento.

8.2 - Sobre as parcelas em atraso, referentes a cada CICLO DE FATURAMENTO, considerando sua variação acumulada entre período imediatamente anterior à data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento, incidirão: multa de 2% e acréscimos moratórios, com atualização monetária pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros mensais de 1%, ambos *pro rata die*.

8.2.1 - As penalidades definidas acima, incidirão exclusivamente sobre o montante e atraso, não podendo incidir uma sobre a outra.

8.3 - Caso o IPCA venha a ser extinto, substituído ou modificado, as **PARTES** passam, independentemente de termo aditivo, a adotar o novo índice que venha a substituí-lo.

8.4 - Caso o atraso de pagamento seja maior que 30 (trinta) dias, qualquer variação negativa do índice deve ser considerada nula para os efeitos de aplicação da atualização supra citada.

8.5 - O pagamento da NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independentes e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

8.6 - Decorridos 10 (dez) dias após o vencimento das NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA sem a efetiva quitação, a **DISTRIBUIDORA**, de forma direta ou através de instituição bancária, poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, na forma do que dispõe a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, tudo sem prejuízo das demais sanções pactuadas neste contrato.

8.7 - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade da **USUÁRIA**, sendo lançados nas NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA posteriores. Além destas despesas, caso a **DISTRIBUIDORA** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, a **USUÁRIA** será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8 - Fica pactuado que quando a **USUÁRIA** não liquidar qualquer das NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA até a data de seu vencimento, caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento de energia elétrica, ensejando, sem prejuízo das demais combinações de mora estabelecida nesta cláusula, a desconexão de suas instalações e a inscrição da **USUÁRIA** em cadastro restritivo de créditos (SEPROC/SERASA) mediante prévia notificação de interrupção/suspensão emitida pela **DISTRIBUIDORA**.

8.9 - A notificação de interrupção/suspensão será única e encaminhada à **USUÁRIA**, mediante comprovação de seu inequívoco recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ocorrer a interrupção/suspensão a qualquer momento após este prazo.

#### **Cláusula 9 – PENALIDADES**

9.1 – Caso a **USUÁRIA** deixe de liquidar os pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, ficará sujeita à desconexão de suas instalações, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.3.1 deste contrato.

9.1.1 – A **DISTRIBUIDORA** somente pode efetuar a referida desconexão após comunicação à **USUÁRIA** com comprovação de seu recebimento e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 - Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** vir a ser penalizada por qualquer órgão e/ou entidade de controle e fiscalização do setor elétrico, em virtude do descumprimento pela **USUÁRIA** das obrigações e demais encargos ajustados no presente CONTRATO, a **USUÁRIA** ficará obrigada a resarcir à **DISTRIBUIDORA** no prazo máximo de 48 horas, os montantes relativos à multa aplicada, bem como, em caso de aplicação de outra penalidade, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela **DISTRIBUIDORA** para sua defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

#### **Cláusula 10 – RESCISÃO**

10.1 - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I - Pedido da **USUÁRIA** para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA;
- II - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III - Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA; e
- IV - Por acordo entre as **PARTES**.

10.2 - O presente CONTRATO pode ser rescindido de pleno direito, a critério da **USUÁRIA**, mediante comunicação prévia e expressa à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

10.3 - Poderá o presente CONTRATO ser encerrado antecipadamente por opção da **USUÁRIA**.

10.3.1 - O encerramento contratual antecipado implicará, sem prejuízo de outras obrigações, a cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze)

## Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigente na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

10.4 - A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data da rescisão ou que dela decorra.

### Cláusula 11 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 – Caso alguma das **PARTES** afetadas não possa cumprir suas obrigações, no todo ou em parte em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra **PARTES** no prazo de 1 (um) dia, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO.

11.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.3 - Não constituem hipóteses de caso fortuito ou força maior os eventos abaixo indicados:

- I - dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
- II - demora no cumprimento, por qualquer das **PARTES**, de obrigação contratual;
- III - eventos que resultem do descumprimento por qualquer **PARTES** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
- IV - eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

### Cláusula 12 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 – O procedimento amigável de solução de controvérsias se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma **PARTES** à outra.

12.2 - A **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** reunir-se-ão, através de seus diretores ou representantes legais, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com o presente CONTRATO e envidarão esforços no sentido de chegar a uma solução de consenso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da notificação apresentada por uma **PARTES** à outra.

12.3 - Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do item anterior, a questão deverá ser resolvida pelo Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

### Cláusula 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais, relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

13.2 - A **DISTRIBUIDORA** e a **USUÁRIA** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente CONTRATO mesmo que supervenientes.

13.3 - Toda e qualquer alteração deste CONTRATO somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

13.4 - Nenhum atraso ou tolerância de qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO deve ser passível de prejudicar o seu exercício posterior, nem deve ser interpretado como sua renúncia.

13.5 - O término do prazo deste CONTRATO não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

13.6 - A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer das cláusulas ou disposições contidas neste CONTRATO, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais cláusulas, permanecendo o CONTRATO em pleno vigor com relação às cláusulas remanescentes.

13.7 - Se, por qualquer motivo ou disposição, este CONTRATO tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexequível, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que as substituam, outras que não equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

13.8 - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e estará sujeito a toda legislação superveniente correlata com o seu objeto.

13.9 - A partir da data de inicio de vigência do presente CONTRATO, as **PARTES** concordam que ficam rescindidos eventuais outros contratos, com o mesmo objeto, anteriormente celebrado entre as **PARTES** para estes mesmos fins.

13.10 - O presente CONTRATO é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

13.11 - Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **PARTES** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste contrato.

13.12 - A **USUÁRIA** compromete-se a manter os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular ou da atividade.

### Cláusula 14 – CONDUTA ÉTICA

14.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da COCEL e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico <http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/> (opção “Regimento Interno da Empresa”).

## Companhia Campolarguense de Energia - COCEL

### Cláusula 15 – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

### Cláusula 16 - FORO

16.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Campo Largo - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

### Cláusula 17 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Medida Provisória 2.200/02 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Campo Largo (PR), 03 de dezembro de 2025.

**DISTRIBUIDORA**  
RAFAEL  
ROGISKI:0346  
5245989  
Nome: Rafael Roginski

Assinado de forma digital por RAFAEL  
ROGISKI:03465245989  
Dados: 2025.12.04  
15:06:28 -03'00'

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: \*\*\*.652.459-\*\*

**usuária**

**Câmara Municipal de Campo Largo**  
ALEXANDRE MARCEL KUSTER  
GUIMARAES  
\*\*\*.940.809-\*\*  
04/12/2025 15:37:25  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome: Alexandre Marcel Kuster Guimarães

Presidente

CPF: \*\*\*.940.809-\*\*

**Testemunhas:** CARLOS CONRADO Assinado de forma digital por  
KRZYZANOVSKI:01 CARLOS CONRADO  
677131918 KRZYZANOVSKI:01677131918  
-03'00'

Nome: Carlos Conrado Krzyzanovski  
CPF: \*\*\*.771.319-\*\*

**Câmara Municipal de Campo Largo**  
VINÍCIUS MARCON ELEODORO  
\*\*\*.376.359-\*\*  
04/12/2025 15:28:39  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome  
CPF:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA - FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3071 - 74 Pág(s)

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO CONTRATO N° 17/2025

ESPÉCIE: Contrato administrativo nº 17/2025; OBJETO: fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Campo Largo-PR; UNIDADE CONSUMIDORA: nº 1601064, AMPARO: inexigibilidade nº 11/2025; PROCESSO DIGITAL Nº: 84696/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43/2025 VIGÊNCIA: 01/01/2026 à 31/12/2031; VALOR TOTAL DA DESPESA ESTIMADA: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.43.99 (Serviços de energia elétrica dos demais setores da administração da administração); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL CNPJ: 75.805.895/0001-30.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 16:56 -03:00 -03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lpm.com.br/p97ae9d3a0cc5>



[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 17-40/2025

Última atualização 03/12/2025

**Local:** Campo Largo/PR    **Órgão:** CAMPO LARGO CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 01001 - CMCL - CAMARA DE VEREADORES

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 43/2025    **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 03/12/2025    **Data de assinatura:** 03/12/2025    **Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2031

**Id contrato PNCP:** 01653199000110-2-000016/2025    **Fonte:** IPM Sistemas

**Id contratação PNCP:** [01653199000110-1-000044/2025](#)

## Objeto:

Fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Campo Largo.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 200,000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 75.805.895/0001-30    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Documento de Contrato	CT17402025.pdf	03/12/2025 - 19:17:29
Inclusão - Contrato		03/12/2025 - 19:17:25
Exclusão - Documento de Contrato	CT17402025.pdf	04/12/2025 - 15:28:41

Exibir:  |

1-3 de 3 itens

Página:  |

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.